

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1336 de 25.06.99

DECRETO Nº 9727/99
DE 24 DE JUNHO DE 1999

Disciplina o exercício do Comércio em
trailers.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. A autorização para comércio em trailers é pessoal e intransferível, concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, a juízo da administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao autorizatário qualquer direito a indenizações.

Art. 2º. Excepcionalmente, no caso de óbito ou incapacidade para o trabalho do autorizatário, a autorização poderá ser transferida ao cônjuge ou herdeiro legítimo, desde que comprovada a dependência econômica familiar exclusiva daquela atividade, ficando a transferência isenta de taxas de expediente.

Art. 3º. O requerimento de transferência, devidamente instruído com laudo de incapacidade para o trabalho ou certidão de óbito expedidos pelo órgão competente no Município, deverá ser apresentado à Prefeitura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do evento, sob pena de caducidade de autorização.

Art. 4º. Os pedidos de autorização de que trata esse decreto serão formalizados através de requerimento dirigido à Prefeitura, instruídos com os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade;
- II - comprovante de Inscrição Municipal para prática de comércio;
- III - comprovação de domicílio eleitoral há mais de 05 (cinco) anos no Município de São José dos Campos, através de meios comprobatório que abranjam este período;
- IV - comprovante de não ser portador de moléstia contagiosa, infecto-contagiosa ou repugnante, fornecido pelo órgão competente do Município;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

Cont. dec. 9727/99 - fls. 02.

- V - certificado de propriedade do trailler devidamente licenciado pelo DETRAN;
- VI - certificado de inspeção sanitária;
- VII - atestado de antecedentes criminais.
- VIII - croqui de localização onde será instalado o trailler para que seja analisado pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 5º A concessão da permissão de que trata este decreto obedecerá ao seguinte critério de preferência:

- I - deficiente físico;
- II - aos que não tenham outros meios de subsistência com maior número de dependentes;
- III - casado sem outra renda familiar;
- IV - arrimo de família.

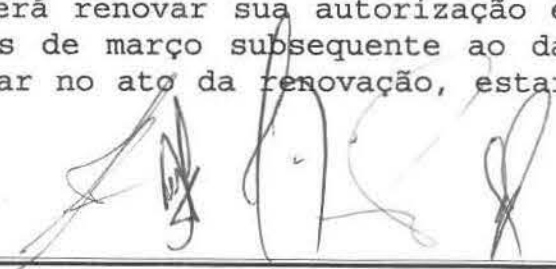
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também em caso de criação de novas permissões ou vacância das existentes

Art. 6º. Poderá o autorizatário contar com um auxiliar na atividade, o qual poderá ser seu representante no momento da ação fiscal, desde que seu nome conste da autorização, sendo o autorizatário responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas referente ao auxiliar, exceto quando parente de primeiro grau, sendo o titular da autorização diretamente responsável pelos seus atos.

Art. 7º. O auxiliar deverá apresentar para seu registro os seguinte documentos:

- I - cédula de identidade;
- II - carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - comprovante de domicílio eleitoral há mais de 05 (cinco) anos no Município de São José dos Campos, através de meios comprobatórios que abranjam este período;
- IV - comprovante de não ser portador de moléstia contagiosa, infecto-contagiosa ou repugnante, fornecido pelo órgão competente do Município;
- V - atestado de antecedentes criminais.

Art. 8º. O autorizatário deverá renovar sua autorização e seus dados cadastrais anualmente, no mês de março subsequente ao da sua inscrição municipal, devendo comprovar no ato da renovação, estar quites com os cofres públicos.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. dec. 9727/99 - fls. 03.

Parágrafo Único. A não renovação anual implicará o cancelamento da autorização concedida.

Art. 9º. Os autorizatários deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - ter consigo o alvará de licença para ser exibido à Fiscalização, sempre que lhe for exigida;

II - manter-se trajados e calçados, em condições de higiene e asseio, com uniforme ou guarda-pó, boné ou gorro, em cores claras;

III - não utilizar-se de aparelhos sonoros e publicidade volante de qualquer espécie.

Art. 10. A inatividade do comércio em trallier por período superior a 14 (quatorze) dias ininterruptos, implicará na cassação da autorização e apreensão do trallier, salvo em caso de doença devidamente comprovada e informada à Prefeitura.

Art. 11. Fica expressamente proibido o estacionamento de tralliers em recuos destinados a vagas para veículos de qualquer imóvel público ou particular.

Art. 12. É expressamente proibida a atividade de comércio em tralliers:

I - a menos de 100,00 (cem metros) da entrada de quaisquer próprios públicos e privado, destinados a atividades de saúde e educação;

II - em calçadas e praças;

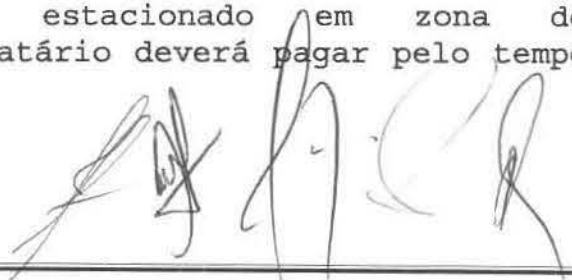
III - nos perímetros constantes do mapa do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste decreto;

IV - a menos de 100,00 (cem metros) de estabelecimentos que vendam o mesmo produto;

V - nas avenidas Lineu de Moura e George Eastman.

Art. 13. A atividade de comércio em tralliers será permitida em vias públicas unicamente em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos automotores.

Parágrafo único. Quando estacionado em zona de estacionamento rotativo pago, o autorizatário deverá pagar pelo tempo de permanência na via pública.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. dec. 9727/99 - fls. 04.

Art. 14. Nos trailers só poderão ser comercializados produtos alimentícios para consumo imediato, de acordo com as exigências da vigilância sanitária.

Art. 15. São expressamente proibidos:

- I - comércio de cigarros e bebidas alcóolicas;
- II - colocação de faixas e cartazes;
- III - colocação de caixas, engradados e demais equipamentos fora do trailer;
- IV - colocação de mesas e cadeiras fora do trailer, quando estacionados em vias públicas.

Parágrafo único. É permitido a colocação de até 04 (quatro) banquetas por trailer na parte externa.

Art. 16. O estacionamento do trailer, além das normas constantes no presente decreto, deverá observar as distâncias relativas constantes do Anexo 3.

Art. 17. Os trailers deverão obedecer padrões, conforme modelo do Anexo 2 constante deste decreto, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - altura máxima: 2,40 metros;
- II - largura máxima: 2,30 metros;
- III - comprimento máximo: 5,50 metros.

Art. 18. Deverá ser mantida distância mínima de 100,00 m (cem metros) entre um e outro trailer.

Art. 19. O autorizatário será responsável pela limpeza da área ao redor do trailer devendo recolher e acondicionar os detritos em sacos plásticos e conduzi-los ao local apropriado para coleta.

Art. 20. É vedado ao autorizatário possuir mais de um trailer, alugar seu trailer ou parte deste a terceiros.

Art. 21. Os trailers que estiverem estacionados em locais proibidos ou fora do horário determinado serão removidos pela Prefeitura, sujeitando-se o autorizatário ao pagamento de multa e preço público de remoção e estadia.

Art. 22. Os titulares de autorizações de comércio em trailers, comprovadamente instalados e em atividade anteriormente a

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. dec. 9727/99 - fls. 05.

publicação deste decreto, deverão requerer a revalidação da autorização até 90 (noventa) dias após a publicação deste decreto.

Parágrafo único. Os pedidos de revalidação de autorização serão estudados individualmente pelo Departamento de Fiscalização e pelas Secretarias de Transportes e de Planejamento e Meio Ambiente, que poderão deferi-los por despacho fundamentado, ainda que não estejam atendidos todos os requisitos deste decreto, desde que ausentes quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

Art. 23. Pela inobservância das disposições aqui estabelecidas aplicam-se as seguintes sanções:

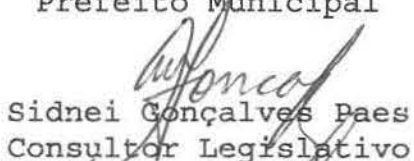
- I - notificação preliminar;
- II - multa de 100,00 UFIR's;
- III - apreensão do trailler;
- IV - cassação da autorização.

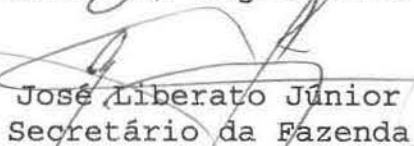
Art. 24. A taxa mensal para autorização de comércio em trailers será de 10,24 UFIR's.

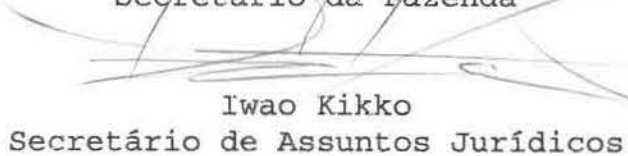
Art. 25. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de junho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

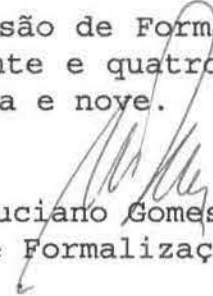

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

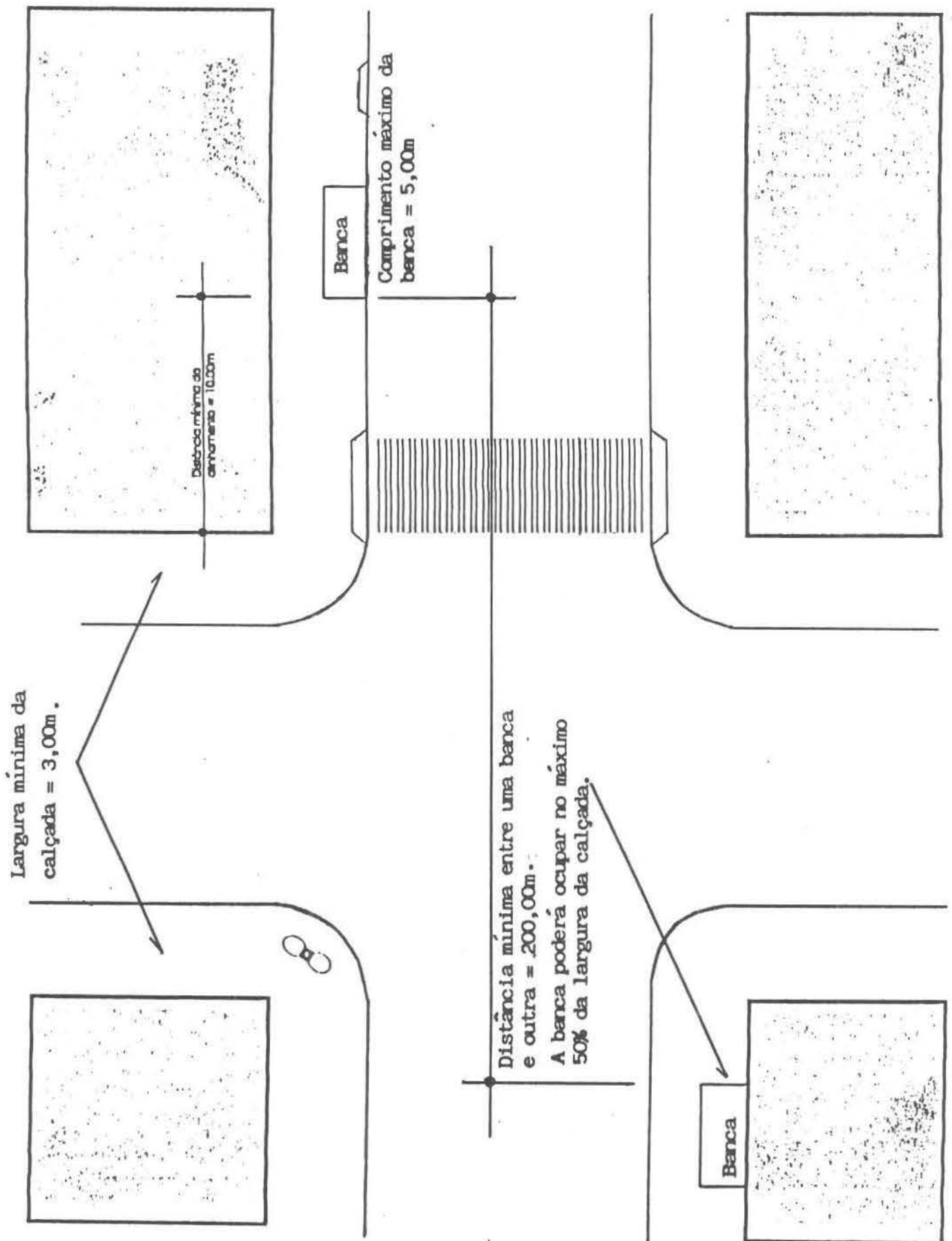


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. dec. 9727/99 - fls. 06.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO 03 DO DECRETO Nº 9727/

